



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CEC Nº 390/2004

Dispõe sobre credenciamento ou cadastramento de instituições que ofertam cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no âmbito da educação profissional.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 5.154/2004,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que as instituições públicas ou particulares, que ofertam cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores no âmbito da educação profissional, denominados de cursos básicos no Decreto 2.208/97, quando apoiadas financeiramente por programas do Poder Público, poderão solicitar credenciamento, junto ao Conselho de Educação do Ceará.

§ 1º – Entende-se por Credenciamento, na presente Resolução, o ato pelo qual o Conselho de Educação do Ceará confere a uma entidade a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, ficando o funcionamento de seus cursos subordinado às normas do Sistema de Ensino do Estado.

§ 2º – O credenciamento a que se refere este artigo será analisado nos termos da Resolução nº 389/2004 que trata da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 2º – As instituições não enquadradas no art. 1º desta Resolução, poderão apenas cadastrar-se junto a este Conselho de Educação.

Parágrafo único – O cadastramento não contempla os direitos específicos do credenciamento.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 390/2004

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente do CEC

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente da CEB

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO – Presidente da CESP

ANTÔNIO COLAÇO MARTINS – Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 390/2004

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

MANOEL LEMOS DE AMORIM

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO